



FEDERAÇÃO AQUÁTICA PAULISTA

Sucessora da Federação Paulista de Natação
Fundada em 26 de novembro de 1932
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
www.aquaticapaulista.org.br

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO AQUÁTICA PAULISTA – FAP, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 35, letra “a” do seu Estatuto Constitutivo, resolveu promulgar o presente Regulamento Geral para reger todas as competições que venham a ser promovidas pela FAP.

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** A Federação Aquática Paulista (FAP) realizará competições oficiais que, doravante denominadas competições, reger-se-ão pelo presente Regulamento Geral, respeitadas as definições do regulamento específico para cada uma delas.
- § 1º** O disposto no presente regulamento trata das definições comuns às diversas competições das modalidades subordinadas à Federação Aquática Paulista.
- § 2º** Para cada competição a Supervisão Técnica de cada modalidade da FAP elaborará um regulamento, o qual tratará dos assuntos específicos da competição em questão.
- Art. 2º** A denominação de cada competição constará de seu regulamento correspondente.
- Art. 3º** As definições relativas aos troféus e seus títulos pertinentes a cada competição constarão dos regulamentos correspondentes.
- Art. 4º** Em todas as competições deverão ser consideradas as normas da Federação Internacional de Natação (FINA) e Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), além da legislação federal aplicável às referidas competições.
- Art. 5º** As entidades que tenham concordado em participar de quaisquer das competições, reconhecem a Justiça Desportiva instalada junto à FAP como a instância própria para resolver as questões relativas à disciplina e às competições desportivas, conforme estabelece a Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Art. 6º** Compete à FAP a supervisão e coordenação das competições.
- Art. 7º** Compete a Supervisão Técnica da FAP para de cada modalidade, juntamente com o Conselho Técnico respectivo:
- elaborar o calendário das competições;
 - elaborar os regulamentos das competições;
 - elaborar o programa de provas, tabelas, datas, horários e locais para realização das competições;
 - tomar as providências de ordem técnica necessárias à administração das competições.

- Art. 8º** As datas previstas para realização das competições prevalecerão sobre quaisquer campeonatos ou torneios, salvo os eventos do calendário da CBDA e da FINA ou órgãos internacionais reconhecidos pelas entidades citadas.
- Art. 9º** Quaisquer competições somente poderão ser realizadas em locais previamente aprovados pela Supervisão Técnica da FAP para cada modalidade.
- Art. 10º** Durante as competições somente os atletas, a arbitragem e os organizadores do evento poderão permanecer no recinto da piscina, sendo proibida a permanência de dirigentes, repórteres ou quaisquer pessoas sem a devida autorização.
- Art. 11º** Compete aos árbitros:
- Providenciar para que, antes da hora marcada para o início da competição, todas as pessoas não autorizadas sejam retiradas do recinto da piscina, e que as pessoas devidamente autorizadas ocupem seus respectivos locais reservados para permanência;
 - Não iniciar a competição se não forem rigorosamente cumpridas as disposições contidas no presente regulamento.
- Art. 12º** Compete à entidade filiada à FAP que irá sediar a competição:
- Atender o caderno de encargos da FAP para cada modalidade específica;
 - Providenciar todas as medidas de ordem técnica e administrativa para realização do evento;
 - Manter no local da competição, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros;
 - Providenciar médico e ambulância para remoção de urgência, estacionada em local próximo à piscina, durante toda a realização do evento.

CAPÍTULO III – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS

- Art. 13º** Somente poderão participar das competições oficiais realizadas pela FAP, os atletas que estejam devidamente regularizados junto a CBDA.
- Art. 14º** Somente poderão participar os atletas que satisfizerem o que dispõe a legislação desportiva, este regulamento e o regulamento específico da competição.
- Art. 15º** Para participar das competições é obrigatória aos atletas portarem o documento de identificação fornecido pela FAP, CBDA ou documento com foto, devidamente aprovado pelo árbitro responsável pela competição.
- Art. 16º** Somente poderão participar as competições organizadas pela FAP os atletas que atenderem todos os prazos de inscrição e requisitos específicos do regulamento do evento para cada modalidade.
- Art. 17º** O atleta inscrito nas competições organizadas pela FAP será o único responsável pelos seus pertences durante o evento, deixando a FAP completamente isenta de responsabilidade por danos ou furtos que ocorram durante a competição.

CAPÍTULO IV – DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 18º Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:

- a) falta de garantia para segurança;
- b) falta de condições físicas do local do evento;
- c) falta de iluminação adequada;
- d) conflitos ou distúrbios graves no local do evento;
- e) procedimentos contrários a disciplina por parte dos componentes das entidades e ou de suas torcidas.
- f) Motivo extraordinário, não provocado pelas entidades, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

Art. 19º. O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos itens (a), (d) e (e) do artigo anterior.

CAPÍTULO V – DAS IMPUGNAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20º O procedimento objetivando a anulação da partida ou do seu resultado, seja o de impugnação, queixa, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento da taxa prevista pela Justiça Desportiva e obedecerá às disposições do CBJD.

Art. 21º A Supervisão Técnica da FAP verificando que uma entidade incluiu na competição um atleta sem condição legal, encaminhará a documentação correspondente ao órgão competente da Justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação da pena, nos termos que dispões o CBJD.

Art. 22º Independentemente das sanções de natureza regulamentares expressamente estabelecidas pelos regulamentos específicos de cada competição, às infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VI – DA ARBITRAGEM

Art. 23º A arbitragem das partidas ficará a cargo dos árbitros que integram a relação anual da Comissão de Árbitros da FAP.

§ único Os árbitros, ao se apresentarem para o exercício de suas funções, deverão estar regularmente uniformizados e conduzindo o seu equipamento na forma estabelecida pela Comissão de Árbitros da FAP.

Art. 24º A indicação dos árbitros que atuarão nas competições são de responsabilidade do Presidente da Comissão de Arbitragem da modalidade específica.



FEDERAÇÃO AQUÁTICA PAULISTA

Sucessora da Federação Paulista de Natação
Fundada em 26 de novembro de 1932
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
www.aquaticapaulista.org.br

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25º O não pagamento da taxa de inscrição ou inadimplência junto a FAP, cancelarão automaticamente a participação da entidade e seus respectivos atletas na competição.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Durante a realização das competições oficiais coordenadas pela FAP não será concedida licença aos clubes para possíveis excursões ou amistosos que provoquem modificações na programação da competição em andamento.

Art. 27º A Supervisão técnica da FAP expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste regulamento.

Art. 28º Os casos omissos ou que venham gerar dúvidas serão resolvidos pela Presidência da Comissão de Arbitragem e Supervisão Técnica da FAP.

São Paulo, 10 de Novembro de 2006.

Miguel Carlos Cagnoni
Presidente

João Sasaki
Vice-Presidente

(o documento original encontra-se assinado e arquivado na sede da Federação Aquática Paulista)